

FÓRUM DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DE BELO HORIZONTE-FEPS/BH REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. O Fórum de Economia Popular Solidária de Belo Horizonte FEPS-BH, fundado em 13 de dezembro de 2011, é um espaço permanente de representação, diálogo, articulação, discussão, proposição, troca de saberes, formação, deliberação, fomento e desenvolvimento da Economia Popular Solidária. Congrega empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento, gestores públicos e outras pessoas comprometidas com os princípios e valores da Economia Popular Solidária - EPS e com objetivos e princípios do Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES. O Fórum é um Instrumento do Movimento da Economia Solidária.

Art. 2º. O FEPS-BH terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. Objetivo Geral:

Fortalecer o **Movimento da Economia Solidária**, difundindo seus princípios e prática, representando-o frente à sociedade e aos Poderes Públicos e articulando-o no município de Belo Horizonte.

Art. 4º. Objetivos Específicos:

Desenvolvimento sustentável solidário

- a) Promover estratégias de desenvolvimento através de planos, programas, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de **Empreendimentos Econômicos Solidários / EES**;
- b) Apoiar a **formação** de cooperativas, associações e empreendimentos autogestionários.
- c) Fomentar redes de produção, distribuição, comercialização, consumo e compras coletivas;
- d) Contribuir para a criação de políticas públicas tributárias diferenciadas e buscar tratamento especial para registro de licenças, taxas, alvarás, para os Empreendimentos Econômicos Solidários - EES.
- e) Estimular a criação de espaços permanentes de comercialização de produtos e serviços da economia solidária;
- f) Promover a realização de feiras locais, regionais de Belo Horizonte e participar do programa estadual e nacional de feiras da economia solidária;

Formação

- g) Promover a formação humana, social, econômica, técnica, ética, cultural, de valores, princípios e política dos EES e seus integrantes;
- h) Educar para a solidariedade e cooperação na produção, comercialização e consumo justos, éticos e solidários.

- i) Estimular a capacitação de gestores públicos com atuação em economia solidária;
- j) Participar do Coletivo Metropolitano de Formação;

Financiamento

- k) Identificar fontes de financiamento e divulgá-las;
- l) Incentivar a criação e desenvolvimento e permanência de fundos de Economia Solidária;
- m) Articular com agentes públicos e financeiros o acesso ao crédito e apoiar a criação de bancos comunitários de desenvolvimento;

Cidadania e construção social alternativa

- n) Incentivar a participação da sociedade nas ações do FEPS-BH;
- o) Propor e acompanhar a criação de legislações municipais de incentivo e fomento a economia popular solidária;
- p) Fomentar diálogo, intercâmbio e articulação com outros Movimentos Sociais.
- q) Promover o fortalecimento político da Economia Solidária.

CAPÍTULO III

Das Estratégias

Art. 5º. O FEPS-BH tem como estratégias:

- a) **Plenárias e reuniões**, para dar encaminhamentos dentro dos objetivos;
- b) **Plano de Ações** e definição de **Ações Prioritárias** a partir das necessidades levantadas e **avaliação** das ações realizadas.
- c) **Grupos de trabalho e comissões**, quando necessários, para a execução das deliberações;
- d) **Parcerias** para atender aos objetivos e demandas do FEPS-BH. Assegurar a articulação, acompanhamento e continuidade das parcerias.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 6º. Poderão participar do FEPS-BH:

I - Representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (cooperativas, associações de trabalho, empresas autogestionárias e grupos informais em vista de geração de trabalho e renda) com direito a voz;

II - Representantes de Entidades de assessoria e fomento com direito a voz;

III - Representantes de Gestores Públicos municipais com direito a voz.

IV - Representantes do Governo Estadual e Federal com direito a voz.

V - Pessoas físicas que assumem a causa da Economia Solidária ou simpatizam com o Movimento, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - para fazerem parte efetiva do FEPS-BH, com direito a voto, os empreendimentos com sede em Belo Horizonte, entidades e gestores municipais, estadual e federal, terão que ter participação frequente nas atividades do FEPS-BH e apresentar à coordenação executiva **carta de adesão**, indicando seus/suas representantes, titulares e suplentes para os processos de votação.

São esses membros efetivos que exercem o poder de voto nas reuniões e plenárias do FEPS-BH.

§ 2º - O empreendimento, entidade e gestor - **membro efetivo** - poderá, a qualquer tempo, se desligar do FEPS-BH, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação.

§ 3º - Os membros efetivos do FEPS-BH, especialmente os EES, serão prioritariamente o público beneficiado de suas ações.

CAPÍTULO V

Das Plenárias e Reuniões

Art. 7º - A **Plenária** é o órgão máximo de deliberação do FEPS-BH.

Art. 8º - São atribuições da plenária, entre outras:

§1º - Eleger a coordenação do FEPS-BH.

§2º - Dar encaminhamentos dentro do plano de trabalho do FMEPS-RMBH , FMEPS e FBES.

Art. 9º. - A **reunião mensal** é a segunda instância de deliberação do FEPS-BH

Art. 10º - A reunião mensal acontecerá na terceira terça feira de cada mês de 14:00 as 17:00 horas com pauta preparada pela coordenação. Serão públicas, abertas à participação de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, mesmo que não sejam membros efetivos do Fórum Municipal de Economia Solidária de Belo Horizonte - FEPSBH, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: A participação na reunião mensal do FEPS-BH não tem restrição de número de pessoas.

Art. 11º - São atribuições da reunião mensal, entre outras:

§1º - Aprovar o plano de despesa e a prestação de contas do FEPSBH.

§2º- Elaborar plano de trabalho, considerando deliberações da plenária;

§ 3º - Outros assuntos não incluídos na pauta serão discutidos mediante análise e aprovação da coordenação, desde que apresentados antes da reunião;

Art. 12º - O não-comparecimento do(a) titular ou suplentes às reuniões mensais, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas durante um ano, sem qualquer justificativa,

implicará em comunicação à organização para que seja providenciada a substituição dos(as) representantes indicados(as).

Parágrafo único - A não-indicação do(a) representante ou o seu não-comparecimento às duas reuniões seguintes, implicará no desligamento automático da organização, que somente poderá pleitear seu retorno ao FEPS-BH, mediante nova carta de adesão.

Art. 13º - A convocação de plenárias extraordinárias e reuniões extraordinárias, somente para tratar de assuntos urgentes, será feita pela coordenação ou um terço dos membros efetivos do fórum, por mensagem enviada a todos os membros efetivos, com um prazo mínimo de uma semana.

§ 1º: constará da convocação a pauta, o local e horário.

§ 2º: assuntos não incluídos na mensagem serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria dos membros efetivos presentes à plenária ou reunião.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 14º - FEPS-BH se reunirá todo mês, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples dos membros efetivos.

Art. 15º - O local das reuniões será, preferencialmente, no Centro Público de Economia Solidária de Belo Horizonte.

Art. 16º - O FEPS-BH constituirá grupos de trabalho e comissões, quando necessário.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão coordenados por membros efetivos do FEPS-BH.

§ 2º - As sínteses dos encaminhamentos das reuniões dos Grupos de Trabalhos serão registradas e encaminhadas para a Coordenação que deverá apresentá-las em plenária ou reunião mensal.

Art. 17º - As decisões do FEPS-BH serão deliberadas em Plenária ou reunião mensal, por maioria simples (metade mais um) dos membros efetivos presentes.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação e suas atribuições

Art. 18º - A coordenação do FEPS-BH será composta por 20 membros sendo: 60% de EES, 20% de EAF e 20% de GP, **eleitos pela Plenária**, por um período de 02(dois) anos, permitida uma recondução por processo eletivo, sendo:
12 (doze) EES - Empreendimentos Econômicos Solidários,
04 (quatro) EAF - Entidade de Apoio e Fomento e
04 (quatro) GP - Gestor Público.

Parágrafo Único - No caso do não preenchimento das vagas pelos seguimentos EAF e GP as mesmas são preenchidos pelos EES;

Art. 19º - A coordenação elegerá entre seus membros:

- 04(quatro) representantes titulares e 04 suplentes para o FMEPS-RMBH;
- 01(um) secretário (a) executivo;
- 01(um) 1º secretário administrativo e 01(um) 2º secretário administrativo;
- 01(um) 1º tesoureiro (a) e 01(um) 2º tesoureiro;

Art. 20º - A Coordenação do FEPSBH fará uma reunião de trabalho mensal.

Parágrafo Único - Participarão das reuniões da Coordenação os representantes do:

-Fórum Brasileiro de Economia Solidária

-Fórum Mineiro de Economia Solidária

-Fórum Metropolitano de Economia Popular Solidária - RMBH **quando convidados com direito a voz e sem direito a voto;**

Art. 21º - A coordenação, secretários e tesoueiros não terão remuneração nem ajuda de custo pelos trabalhos.

Art. 22º - Compete à **Coordenação Executiva**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) Manter a articulação das entidades em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- c) Organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FEPS-BH.
- d) Elaborar proposta de pauta das reuniões;
- e) Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;
- f) Coordenar os grupos de trabalho.
- g) Buscar, receber e divulgar informações de órgãos e entidades engajadas no fomento da economia solidária;
- h) Fazer as comunicações das reuniões e eventos aos/às integrantes do FEPS-BH

Art. 23º - Compete ao **Secretário Executivo**:

- a) Promover e realizar a articulação entre os 3 segmentos - EES, EAF's e GP's - do município de Belo Horizonte, e do FEPS-BH com outros fóruns municipais da RMBH;
- b) Manter os segmentos informados sobre encontros, iniciativas, legislações, eventos, projetos da Economia Solidária de BH;
- c) Organizar e monitorar as adesões ao FEPS-BH;
- d) Manter atualizados os dados e informações dos participantes, membros e coordenadores do FEPS-BH;
- e) Animar, articular e organizar as reuniões da coordenação executiva do FEPS-BH;

Art. 24º - **Compete ao Secretário(a) Administrativo**:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos membros ativos do Fórum;

- c) Manter arquivadas atas, relatórios e correspondências.
- d) Manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre questões/foco do FEPS-BH.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro(a):

- a) Receber as taxas de contribuição, receber doações, com discernimento da origem; executar o custeio autorizado pela coordenação das atividades e de serviços do FEPS-BH, e prestar contas destas entradas e saídas nas reuniões mensais.
- b) Manter sintonia com a coordenação sobre todas as tramitações.
- c) Executar todas as tramitações mediante documentação válida.
- d) Ter conhecimento das áreas econômicas, produtos e serviços onde atuam os **EES e Redes** membros do FEPS-BH.
- e) Solicitar de **EES e Redes** orçamentos, adquirindo seus produtos e serviços, quando requeridos pelo FEPS-BH.
- f) Apresentar orçamento de despesas previstas.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 26º - A organização do processo eleitoral para a Coordenação do FEPS-BH competirá à Comissão Eleitoral, atendidos os seguintes procedimentos:

I - A Comissão Eleitoral, composta de até 7 membros, será escolhida pela reunião mensal 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da atual Coordenação.

II - Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de concorrer aos cargos eletivos.

III- A convocação dos membros do FEPS-BH, será realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Coordenação, enviando comunicado aos membros efetivos, contendo local, dia e horário.

IV - Os (as) candidatos(as) serão indicados(as) pela Plenária do FEPS-BH no dia da eleição.

V- A eleição será feita mediante voto secreto, por maioria simples, ou por aclamação no caso de indicação por todos os membros efetivos do FEPS-BH ou voto aberto ou ainda por segmentos do movimento de EPS

Paragrafo único - A eleição da coordenação será feita levando em conta a quantidade de adesões feitas ao FEPS-BH, no seguinte formato:

1ª convocação com a presença mínima de 70% de adesões

2ª convocação com a presença mínima de 50% de adesões

3ª convocação com a presença mínima de 30% de adesões,

caso não seja atingido o quorum mínimo será aberto novo processo eleitoral

Art. 27º - Poderão participar do processo eleitoral da coordenação do FEPS- BH: REPRESENTANTES DO FMEPS, do FBES e de Conselhos de Políticas Públicas de economia solidária.

Art. 28º - Em caso de vacância ou do desligamento de um membro da Coordenação, os membros efetivos do FEPS-BH deverão eleger novo representante, em reunião mensal.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 29º- A posse da Coordenação eleita será realizada imediatamente após a apuração dos votos.

CAPÍTULO X

Das Representações

Art. 30º - A reunião mensal do FEPS-BH poderá, quando solicitado, escolher entre os membros efetivos presentes, pessoas para representar o Fórum em Conselhos Institucionais, Articulação de Ações e Movimentos da Sociedade Civil ou em organizações de Economia Solidária nacionais ou internacionais.

§ 1 - a escolha será feita por indicação de nomes na reunião e com votação aberta.

§ 2 - a pessoa indicada precisará da maioria simples dos votos para exercer legitimamente a representação.

CAPÍTULO XI

Sustentabilidade

Art. 31º - A sustentabilidade do FEPS-BH se dará através de taxa de contribuição mensal de empreendimentos econômicos solidários e entidades de assessoria e fomento que fizerem adesão ao fórum, no valor de um e meio por cento (1,5 %) do salário mínimo como referência, através de seu representante, e de verbas procedentes de projetos para ações específicas, elaborados e propostos pelas entidades de apoio e fomento do FEPS-BH ou outra entidade que possa oferecer este suporte e que tenha atuação em EPS.

Parágrafo único: Os gestores públicos contribuirão com o FEPS-BH por meio da execução da política pública municipal (programas, projetos e ações relacionando à temática da Economia Solidária).

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 32º - O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos participantes da plenária de fundação que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, com a presença de todos aqueles que fizerem adesão até o dia 24 de fevereiro de 2012.

Art. 33º - As alterações do presente Regimento, quando necessárias, serão aprovadas por dois terços dos presentes na reunião mensal ordinária, constando em ata como encaminhamento da reunião anterior.

Art. 34º - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FEPS-BH para deliberação em reunião mensal ou plenária.

Art. 35º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária dia 28 de fevereiro de 2012.

Belo Horizonte,